



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 1

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS	1
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT	2
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES – DPT.....	15

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 1/CR-CLPA/Funai, de 16 de janeiro de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras ANACRISTINA ROLIM VIEIRA, matrícula nº 3144808, CPF nº 036.182.016-05 e LORENA DE PAULA SOARES, matrícula nº 3088456, CPF nº 040.172.906-04, como Gestoras de Contrato, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato por inexistibilidade nº 01/2019, celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ – PA/FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º. Designar os servidores ANACRISTINA ROLIM VIEIRA, matrícula nº 3144808, CPF nº 036.182.016-05, e LUANA FEITOSA ALEXANDRE, matrícula nº 1058440, CPF nº 546.801.152-20, como fiscal técnico, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Fiscais Técnicos, Setoriais e Administrativos, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14/03/2015, publicada no dia 16/09/2015 e pela Instrução Normativa 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

DONÁRIA SOUZA SILVA

Coordenadora Regional Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 002/CRDOU/MS, de 20 de janeiro de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DE DOURADOS, JOSÉ RESINA FERNANDES JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.526, de 23 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores VANDERSON APARECIDO DE SOUZA, matrícula nº 1900105, CPF nº 886.367.041-20, e JOSENE BENITES BARBOSA NOGUEIRA, matrícula nº 1824215, CPF nº 013.844.931-74 como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 06/2020, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-1.

Art. 2º Designar os servidores ISADORA SPADONI SGUAREZI, matrícula nº 3003654, CPF nº 037.267.341-47, e CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES, matrícula nº 3005908, CPF nº 727.754.835-34 como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

JOSÉ RESINA FERNANDES JÚNIOR

Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 003/CRDOU/MS, de 20 de janeiro de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DE DOURADOS, JOSÉ RESINA FERNANDES JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.526, de 23 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 2

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras ISADORA SPADONI SGUAREZI, matrícula nº 3003654, CPF nº 037.267.341-47, e JOSENE BENITES BARBOSA NOGUEIRA, matrícula nº 1824215, CPF nº 013.844.931-74 como Gestoras de Contrato, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 24/2019, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0009-60.

Art. 2º Designar os servidores CARLOS FABIANO AZEVEDO TORRES, matrícula nº 3005908, CPF nº 727.754.835-34, e RENATO MACHADO MARTINS, matrícula nº 1817758, CPF nº 000.608.591-13 como fiscais administrativos titular e substituto para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 30/CRDOU/MS, de 15 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 23/07/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

JOSÉ RESINA FERNANDES JÚNIOR

Coordenador Regional Substituto

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1846828 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.007572/2019-42	1373/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
CABECEIRA AGROINDUSTRIAL LTDA		15.735.568/0001-28	
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
AVENIDA AFONSO PENA, 5.723, EDIFÍCIO EVOLUTION BUSINESS, PARTE DA SALA 1601, SANTA FÉ, CAMPO GRANDE		79040-010	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CABECEIRA FUNDA	RIBAS DO RIO PARDO	MS	2.168,7118
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
16575	2	1 A 4V	21/05/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
JOAQUIM RICARDES OLIVEIRA NETO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
7127/D-MS	11322930		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 3

3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



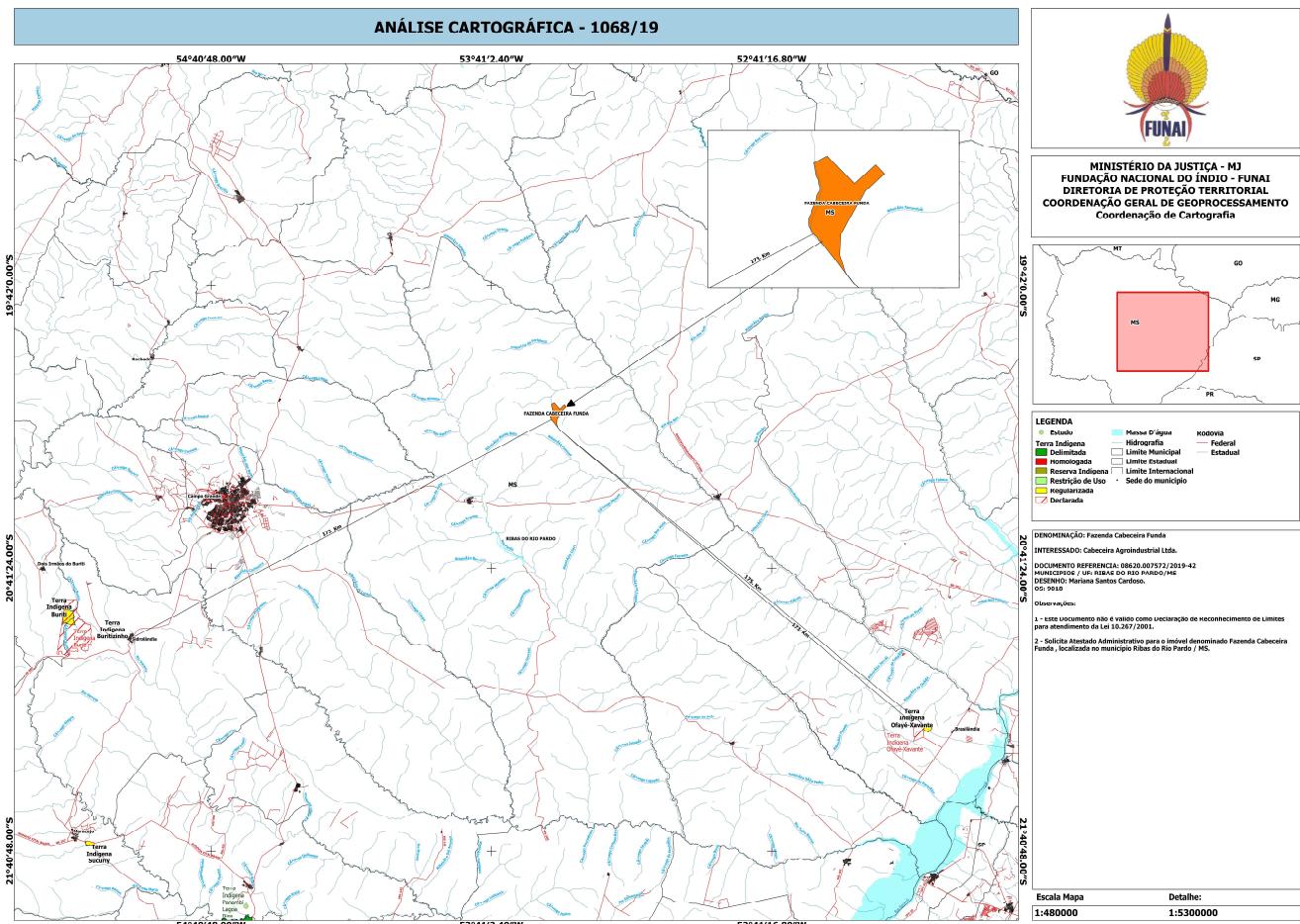
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 4





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 5

ATESTADO ADMINISTRATIVO N°: 1841604 / ANO: 2019

PROCESSO N°	OFÍCIO DPT N°	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.009088/2019-58	1366/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
CACHOEIRA PARECIS AGROPECUÁRIA S/A		65.770.794/0001-18	
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
LOTE 22-23, LINHA 115, SETOR 09, GLEBA CORUMBIARA, ZONA RURAL, PIMENTEIRAS DO OESTE		78966-000	RO
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CACHOEIRA	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	2.657,7551
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) N°	FOLHA/FICHA(S) N° (S)	DATA
7.813	02	01 E 01V	11/12/2014
9.983	02	01 E 01V	23/03/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO FLORESTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
REGISTRO NO CREA N°	ART. N°		
11592 D/MT	8300006206		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.</p>			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé". 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

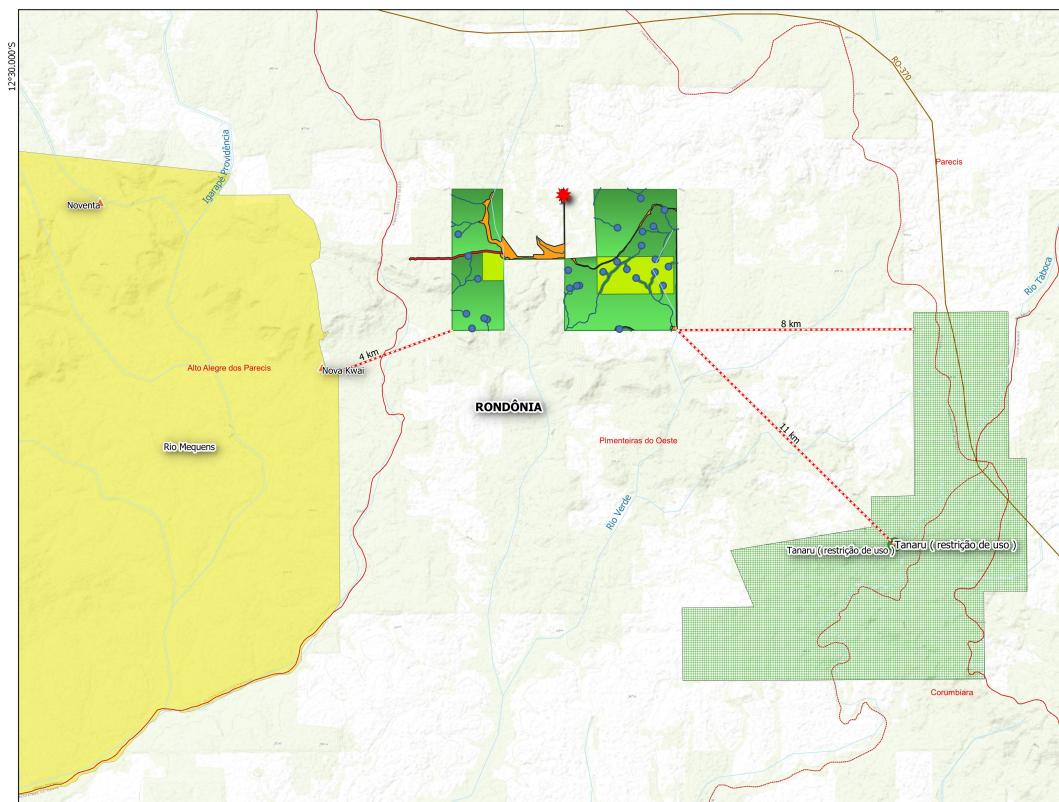
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 6

ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 1019/19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Coordenação Geral de Geoprocessamento
Coordenação de Cartografia



LEGENDA	
Base Cartográfica	Linha Transmissão
IBGE - Estados	Fazenda Cachoeira
IBGE - Municípios	•
DNTT - Rodovias	• Distância TI's
ANA - Hidrografia	• Declaração
ANA - Massa D'água	• Delimitada
Empreendimento	• Encaminhada RI
SEDE	• Regularizada
NASCENTE	• Homologada
RIO	• Em Estudo
MATA	• TI em Estudo
AEX	▲ Aldeias

Denominação: Fazenda Cachoeira, localizada no município de Pimenteiras do Oeste, em nome do interessado, Cachoeira Parecis Agropecuária S/A
Processo: 08620.009088/2019-58
Analista: João Carlos Figueiredo
OS: 8964

Observações: Este documento não é válido como documento de Reconhecimento de posse para o atendimento da Lei 10.267/2012 - Datum SITGAS 20003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia, Ottobadas / DNTT - Sistema Vário / IBGE - Mapa Político

Escalas Localização:
1:100000 1:1000000



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1846440 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.008957/2019-27	1372/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
LUCIANO MARASCHIN		621.945.691-20	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA SOUZA JÚNIOR, 160, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA	69305-040	RR	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
PITOMBEIRA II	ALTO ALEGRE	RR	359,5854
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS - ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	RR	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11	2	01/01	23/03/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE	TECNÓLOGO EM TOPOGRAFIA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
210598357-0/RN	00021059835705044726		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



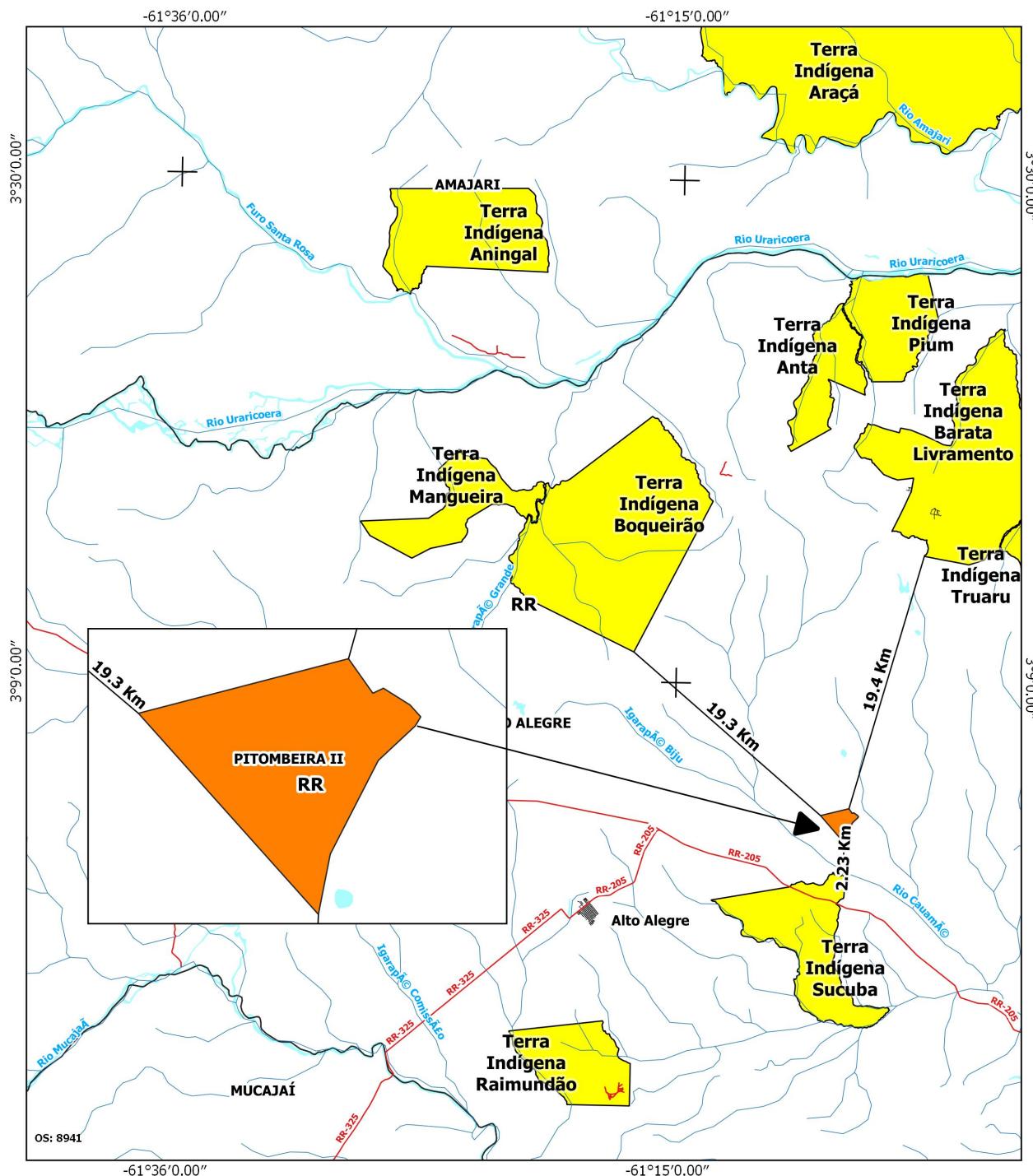
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 8



Legenda

● Terra Indígena em Estudo	 Limite Internacional
■ Delimitada	 Limite Municipal
■ Homologada	 Limite Estadual
■ Reserva Indígena	● Sede do município
■ Restrição de Uso	■ Massa D'Água
■ Regularizada	— Hidrografia
/ Declaração	— Federal
— Distância	— Estadual
■ Área ou Imóvel	

Observações:

- 1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- 2-Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 2.23 km da Terra Indígena Sucuba, área indígena mais próxima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:		Pitombeira II		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1018/19	
INTERESSADO:		LUCIANO MARASCHIN		Documento Referencia: 08620.008957/2019-27	
MUNICÍPIO / UF:		ALTO ALEGRE / RR		ESCALA: 1:370000	
DESENHO EM	/	CONFERIDO EM	/	CONFERIDO EM	/
Marina Santos Carlos					
JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGOeD / DPT				JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE CARTOGRAFIA / COGEO / DPT CREA / PR nº 15.459/10	



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1806627 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO				
08755.002286/2019-65	1334/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO				
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ				
RAFAEL ZAMBAN		639.177.340-87				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF			
RUA JOÃO RECH, 178, AP 402, BAIRRO PINHEIROS - VACARIA		95200-000	RS			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)			
FAZENDA OESTE B, F, H e K	COMODORO	MT	4.058,6531			
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)				
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO	COMODORO	MT				
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA			
11.331	002	001	02/04/2019			
11.335	002	001	02/04/2019			
11.337	002	001	02/04/2019			
11.340	002	001	02/04/2019			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL					
ROBERVANE DE OLIVEIRA COSTA	ENGENHEIRO FLORESTAL					
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº					
1207681113/MT	-					
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.						
OBSERVAÇÕES:						
1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).						
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.						
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.						
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.						
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.						

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



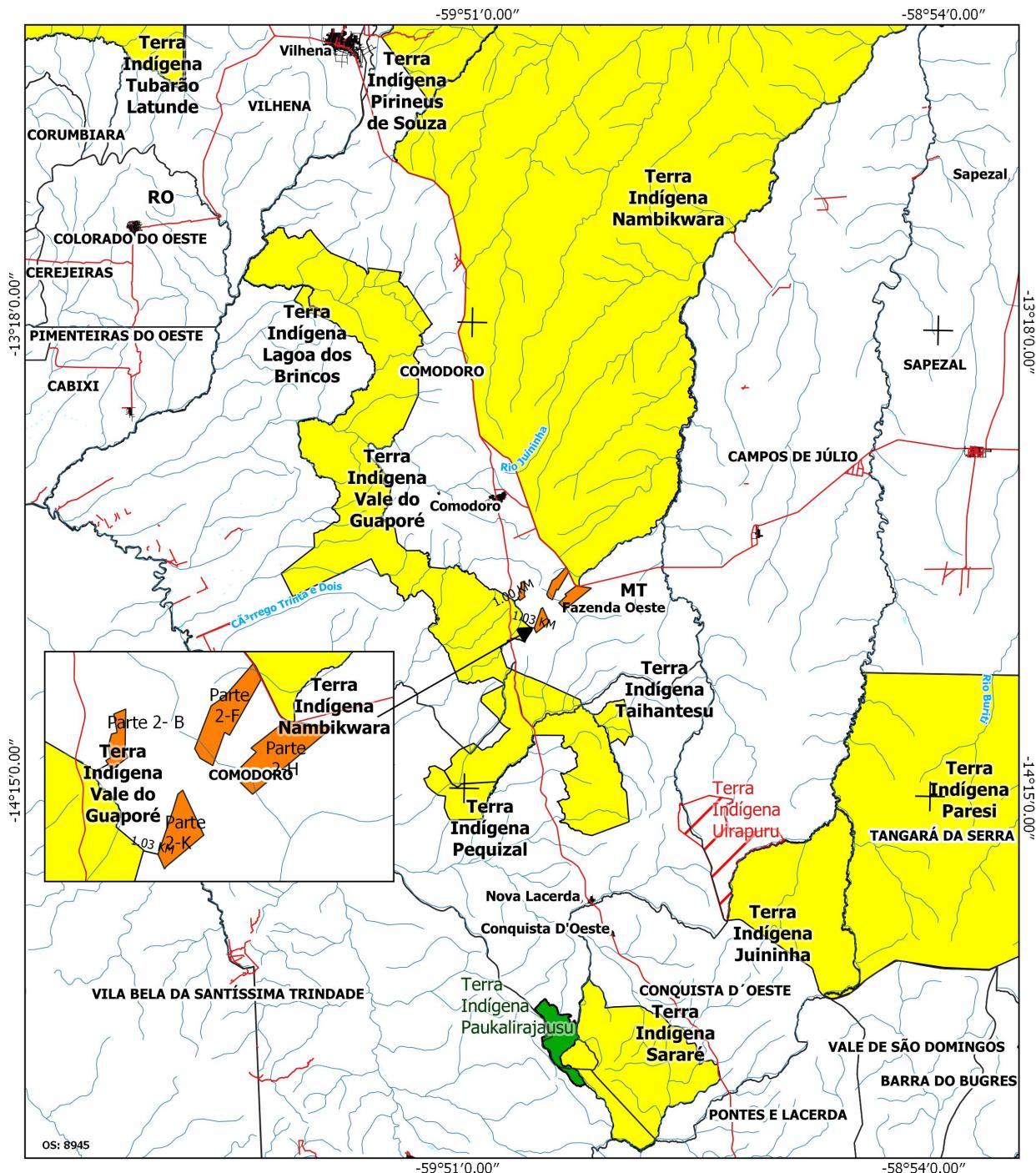
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 10



Legenda

●	Terra Indígena em Estudo	 	Límite Internacional
	Terra Indígena Delimitada	 	Límite Municipal
	Terra Indígena Homologada	 	Límite Estadual
	Reserva Indígena	●	Sede do município
	Restrição de Uso	 	Massa D'Água
	Regularizada	—	Hidrografia
 	Declarada	—	Rodovia
—	Distância	—	Federal
	Área ou Imóvel	—	Estadual

Observações:

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
 2-A BR-364 é limite Comum entre a Terra Indígena Nambikwara e o referido Imóvel Rural parte 2-F e a parte 2-H .

Datum SIRGAS 2000
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNTN - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1009/19
Fazenda Oeste B, F, H, E, K		Documento Referência:
INTERESSADO:		06755.002286/2019-65
INTERESSADO:		Rafael Zamban.
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:
COMODORO / MT		1:950000
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____
Marina Santos Cardoso		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COUNCIL / COT / DPT
CONFERIDO EM _____/_____/_____		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGEO / DPT



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 11

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1847095 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08749.000640/2019-04	1374/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
ARIBERT LUIZ SCHNER		234.282.600-15		
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
RUA GAL CANABARRO, Nº 678, BAIRRO CENTRO, PASSO FUNDO		99.010-190	RS	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
FAZENDA TERRA NOVA 1 (Desm.)	BONFIM	RR	225,4253	
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)		
CARTÓRIO FERREIRA - TABELIONATOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA BONFIM	BONFIM	RR		
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)		DATA
00857	02	01/02		02/07/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO TOPOGRAFIA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº			
210598357-0/RN	RR20190053785			

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 13

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1631821 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.015053/2018-77	1115/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
ME DO(S) INTERESSADO(S)			CPF/CNPJ
MÁRIO CREMA			011.765.449-34
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA MARINGÁ, 620, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE		73850-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA PEABIRU I PARTE / PARTE 1	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	1.590,4299
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO SÃO JOAQUIM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1687	02 RG	01	16/10/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
DAZIR ZANZARINI	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1200322649/MT	2749124 MT		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



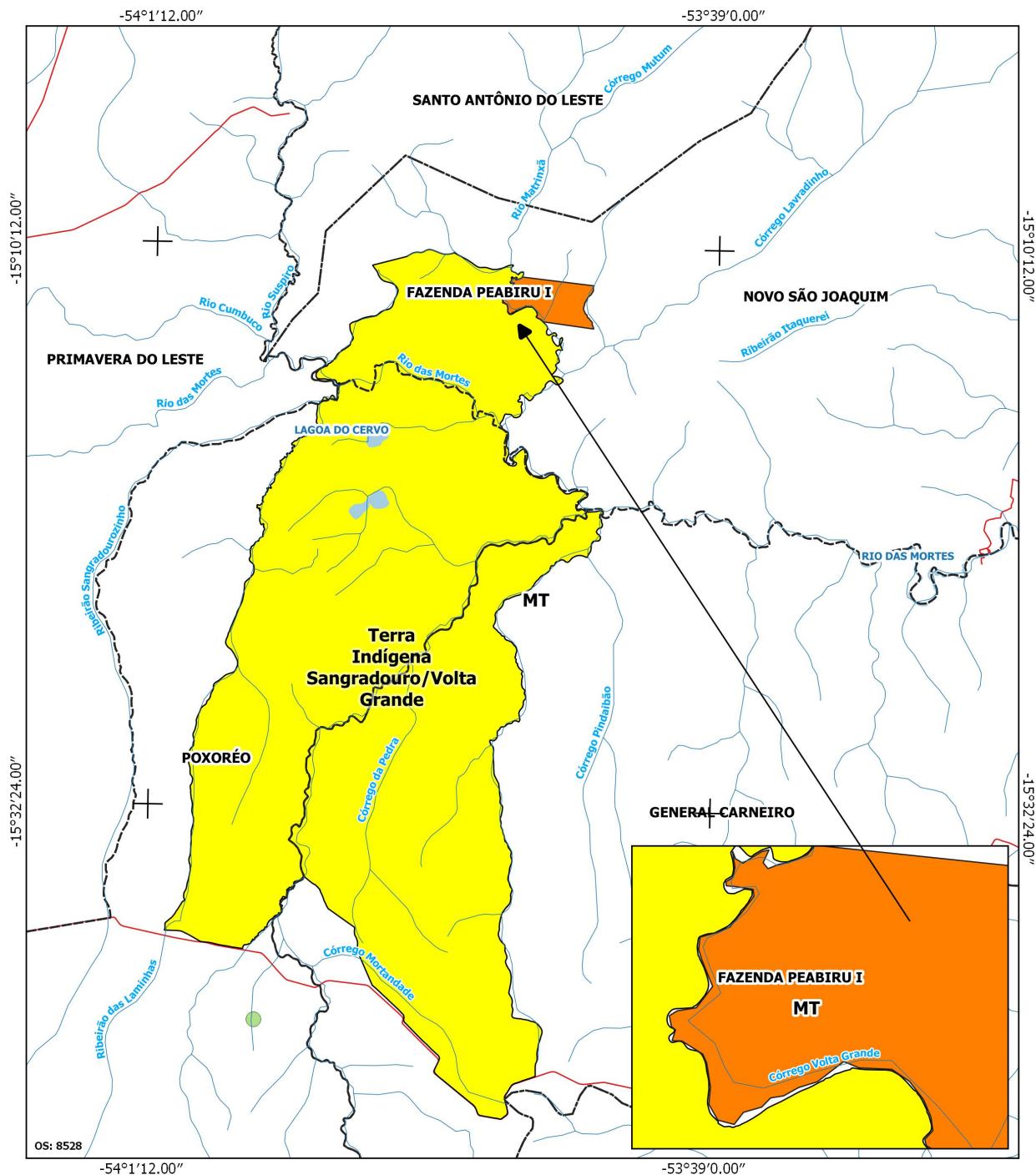
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 14



Legenda

●	Terra Indígena em Estudo
■	Delimitada
■	Homologada
■	Reserva Indígena
■	Restrição de Uso
■	Regularizada
/	Declarada
—	Distância
■	Área Limítrofe

Observações:

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.

2 - Informamos, que o Corrêgo Volta Grande é limite comum entre a Fazenda Peabiru I e a Terra Indígena Sangradouro/Volta Grande.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Temas Indígenas / ANA - Hidrografia / DNT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO:	Fazenda Peabiru I	
INTERESSADO:	Mário Crema	
MUNICÍPIO / UF:	NOVO SÃO JOAQUIM / MT	
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Faro Spalba		JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR TERRITORIAL COCATY / CGGE / DPT
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GESTÃO TERRITORIAL CGGE / DPT



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 15

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES – DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1826365 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.004393/2019-53	1355/2019/DPT/FUNAI		
OME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
WAGNER GARCIA DE SOUZA	211.922.861-20		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
405 SUL, ALAMEDA 11, QI 25, LOTE 06, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS	77015-636	TO	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA RIO MATEIRO	RECURSOLÂNDIA	TO	5.055,64
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITACAJÁ	RECURSOLÂNDIA	TO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
198	2-A	117	21/01/2003
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
IRANILDE FERNANDES DOS SANTOS	ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
011207-0/TO	20150030523-TO		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a			
OBSERVAÇÕES:			
1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.			
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.			
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.			
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



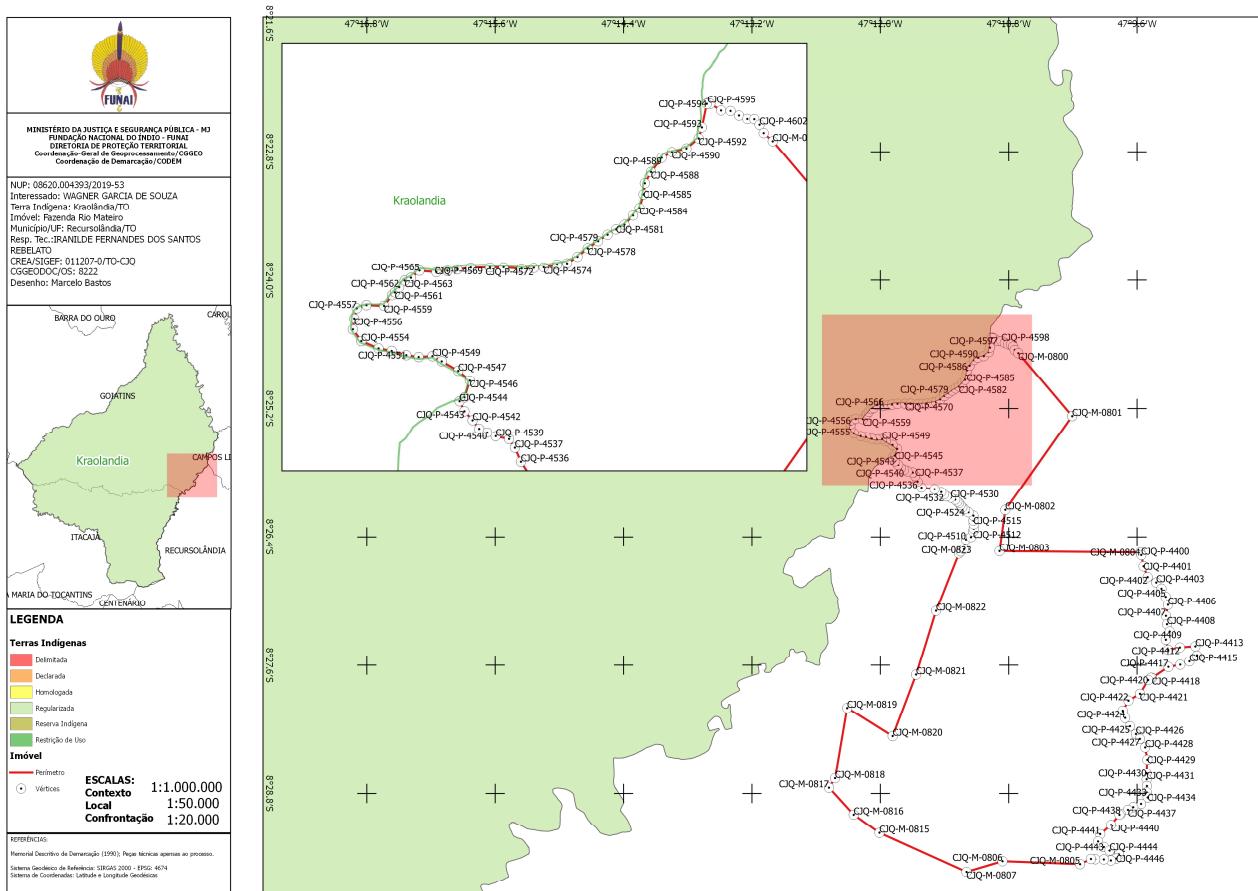
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 16





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 17

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1884287 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08763.000865/2019-74	43/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
AERTON FERRAZ GOMES	106.943.823-53		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA JOSÉ DE RIBAMAR ALVES RIBEIRO, 504, CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO	65923-000	MA	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA TIRIRICA	AMARANTE DO MARANHÃO - GLEBA RIACHINHO "B"	MA	364,0435
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
AMARANTE DO MARANHÃO	AMARANTE DO MARANHÃO	MA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1.041	2-H	54	03/10/1985
666	2-F	76	03/05/1984
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
VILSON VITÓRIO FRANDSEN	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
8389MA	MA20190241334		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



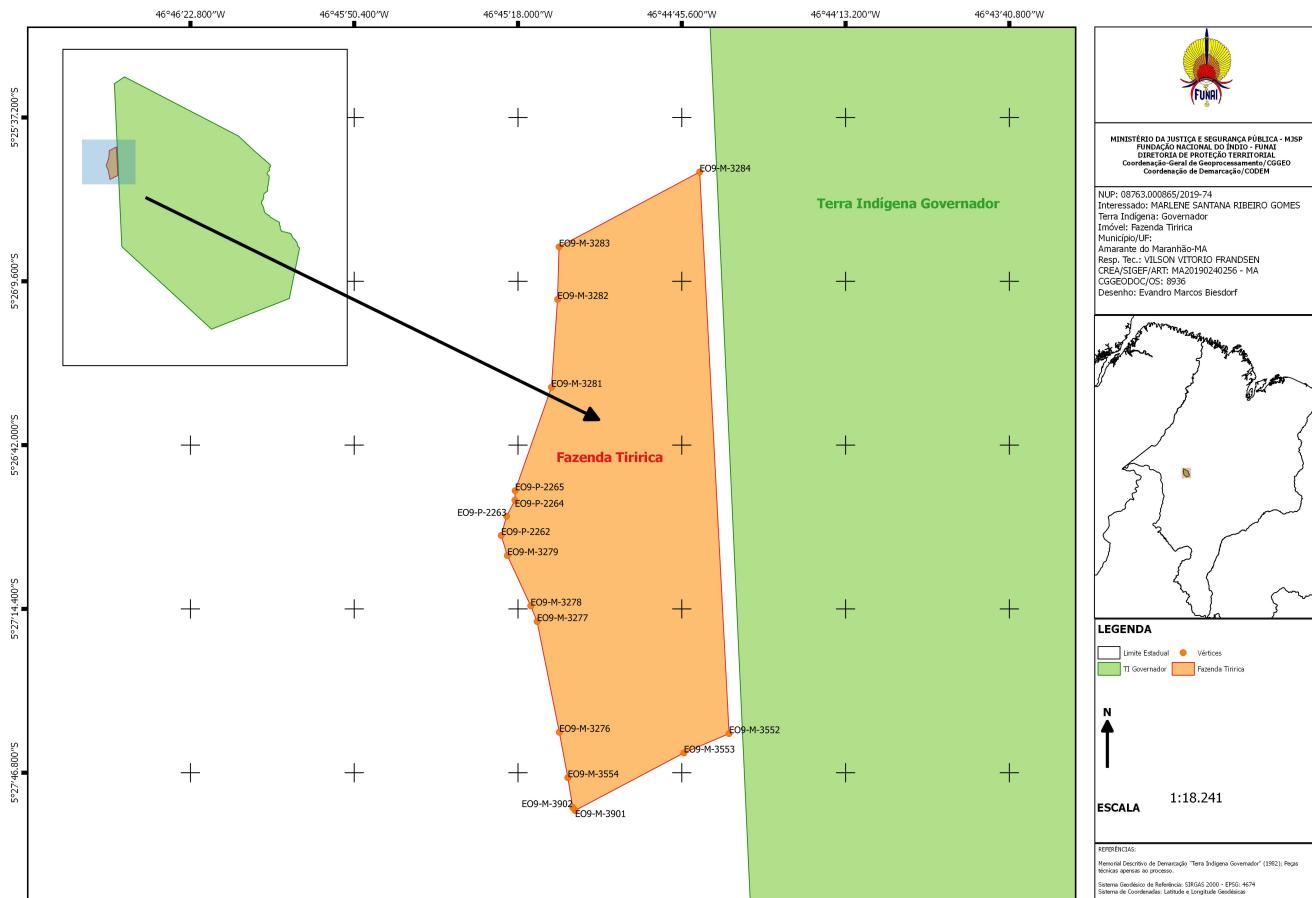
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 18





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 19

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1885789 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.016716/2018-71	44/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
ADALBERTO MOURÃO JÚNIOR	669.562.266-34		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA MANOEL MACHADO, 69-A, CENTRO, LADAINHA	39825-000	MG	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CURVINA	LADAINHA	MG	352,0480
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	TEÓFILO OTONI	MG	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
680	2-C	83	27/08/1976
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
NEUBERT HOMEM GONÇALVES	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
179845/D	14201800000004755522		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 17 - p. 20

